



**PROCESSO Nº : 334-4/2022**  
**PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE CUIABÁ - MT**  
**ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE**  
**INTERESSADO : BENEDITO DOS ANJOS ALMEIDA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

## **RELATÓRIO**

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – MT encaminha os presentes autos para fins de análise e registro das portarias que se referem à pensão por morte, em caráter vitalício, com 100% (cem por cento) da cota em favor do Sr. Benedito dos Anjos Almeida; em decorrência do falecimento da servidora aposentada Sra. Maria Benedita da Silva Almeida, ocorrido em 24/4/2021, aposentada por invalidez, no cargo de professor, classe “E”, nível “PE”, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá – MT, nesta capital.

2. O benefício de Pensão por Morte foi concedido por meio da Portaria 290/2021, publicada no Jornal Gazeta Municipal de Cuiabá, em 19/10/2021; com fundamento nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019, combinado com os artigos 28, inciso I, 30, inciso II, 7º, incisos I e 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item “6”, todos da Lei Complementar Municipal 399/2015.

3. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal concluiu relatório técnico sugerindo o registro da Portaria 290/2021 e a legalidade da planilha de benefício.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.944/2022, do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria 290/2021, bem como pela legalidade da planilha de benefício, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

**É o relatório.**

